



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLCL N° 003/2021

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 08/06/2021

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei Complementar nº 068/2008 que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Autoria:

Vereadores Edgard Sasaki e Valmir do Parque Meia Lua

Distribuído em:

08/06/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

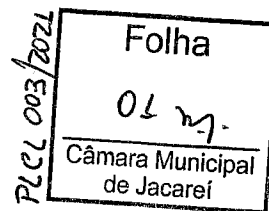
Observações:

Anotações:

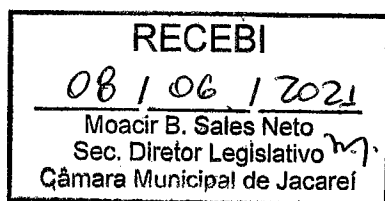


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**PROJETO DE LEI 2021**



***Altera a Lei Complementar nº 068/2008 que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.***



09.4.45

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE ALTERAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR 068/2008:

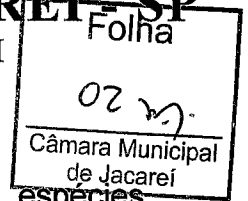
**Art. 1º** O Artigo 44 e seus parágrafos, na Seção III do Capítulo III, que diz respeito a Muros, na Lei Complementar nº 68 de 17 de dezembro de 2008, que instituiu o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44** – Todo terreno não edificado, situado em logradouros que possuam guias e sarjetas, deverá ter suas testadas delimitadas por muro em alvenaria de tijolos, blocos de concreto ou similares, com altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) contada a partir do nível do passeio, vedado o uso de cerca de madeira, cerca de arame farpado e cerca viva nas delimitações dos terrenos urbanos, ficando obrigatório ainda o fechamento com portões, na mesma altura das aberturas existentes no muro para acesso ao interior da propriedade.

**§ 1º** - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos terrenos que, embora com edificação, se apresentem em estado de abandono.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



§ 2º - Na área rural, as árvores das espécies “sansão-do-campo”, “cipreste”, “bambu” entre outras semelhantes, são vedadas na utilização como cercas vivas nas divisas com as estradas rurais, e as que já se encontrem plantadas, terão que ser podadas sempre que suas ramas ou galhos invadirem as vias e/ou logradouros públicos, sob pena de incidência nas penalidades na presente Seção.

Art. 2º - Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de junho de 2021.

  
**Edgard Sasaki**  
**Vereador –DEM**  
**1º Secretário**

  
**Valmir do Parque Meia Lua**  
**Vereador –DEM**

**AUTORES: VEREADOR EDGARD SASAKI – DEM**  
**VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA - DEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03 n.º.

Câmara Municipal  
de Jacareí

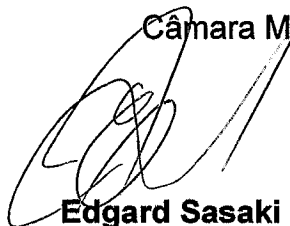
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo, alterar a Lei Complementar nº 68 de 17 de dezembro de 2008, que instituiu o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, em seu Artigo 44 e nos seus parágrafos, inclusos nesta alteração, na Seção III do Capítulo III, que dizem respeito a Muros. Procuramos transferir o que tange sobre a proibição de **Cercas Vivas** nas delimitações dos terrenos urbanos para o § 2º, os mesmos deveres que devem ter em se tratando nas áreas rurais, sendo que, as quais já se encontrem plantadas nas divisas com as estradas rurais, terão que ser mantidas as suas podas sempre que suas ramas ou galhos invadirem estes bens públicos.

A nossa preocupação com a utilização de árvores destas espécies em divisas, tanto na área urbana como na rural é pelo motivo de que em muitos casos, estas plantas não recebem cuidados necessários como as podas e com isto os seus galhos envergam para as estradas, causando danos muitas vezes irreparáveis, onde os seus galhos entrelaçam na fiação elétrica, ocasionando a queda de energia ou mesmo a queima de transformadores. Outros danos provocados, são os que pela falta de sua poda, diminuem o espaço viário, fazendo com que veículos de grandes portes sofram arranhaduras em suas carrocerias, como no caso os ônibus, que tem suas pinturas laterais toda arranhada. Na área urbana encontramos sérios transtornos com a falta de poda, que diminui o espaço para locomoção de veículos, como a quebra de retrovisores, pedestres que são impedidos de caminhar pelas calçadas, como no caso as cercas vivas constituídas pela espécie "Coroa de Cristo" que tem a natureza composta por espinhos.

Desse sentido a propositura apresentada, para a qual almejamos dos nobres colegas a aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de junho de 2021.



**Edgard Sasaki**  
Vereador –DEM  
1º Secretário



**Valmir do Parque Meia Lua**  
Vereador –DEM